



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
CNPJ: 13.131.982/0001-00



CONTRATO Nº 49 /2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA, E, DO OUTRO, e a Empresa: PLACON – PLANEJAMENTO CONSULTORIA & GESTÃO LTDA - ME, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021.

O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob nº 13.131.982/0001-00, localizada à Rua Padre Manoel José de Oliveira, nº 851, nesta cidade de Porto da Folha/SE doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO e a Empresa: PLACON – PLANEJAMENTO CONSULTORIA & GESTÃO LTDA - ME**, pessoa Jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por quotas Limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 04.216.202/0001-26, Situado na Avenida: Jorge Amado nº 1.565, Sala 04 e 06, Bairro: Jardins na Cidade de Aracaju-SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo SÓCIO ADMINISTRADOR o Sr. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE SOUZA, inscrito no CPF nº 481.343.765-68, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CONTRATADA: PLACON – PLANEJAMENTO CONSULTORIA & GESTÃO LTDA - ME, pessoa Jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por quotas Limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 04.216.202/0001-26, Situado na Avenida: Jorge Amado nº 1.565, Sala 04 e 06, Bairro: Jardins na Cidade de Aracaju-SE, neste ato representado pelo sócio o Sr. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE SOUZA, brasileiro, maior, casado, Gestor Público, inscrito no Conselho de Contabilidade de Sergipe, sob o nº 4.136/SE em vista o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2021, tem entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato.

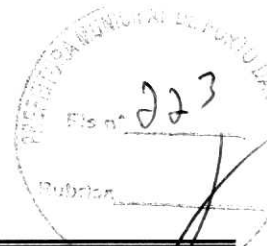
FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Inexigibilidade de Licitação sob o Nº 007/2021, de acordo com o artigo 25, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: O Contratado se compromete a Consultoria e assessoria técnica na Prestação de Serviços administrativos, na dívida previdenciária e não previdenciária do Município de Porto da Folha, Estado de Sergipe, especificados abaixo.

- a. **Objeto:** Consultoria e assessoria técnica nos processos administrativos tramitando na Receita Federal do Brasil –RFB e Procuradoria Nacional da Fazenda Nacional
Praça Padre Manoel de Oliveira nº 851 – Centro – Porto da Folha/SE – CEP: 49.800-000
Contato: (79) 3349-1902
Email: cpl.portodafolha@gmail.com



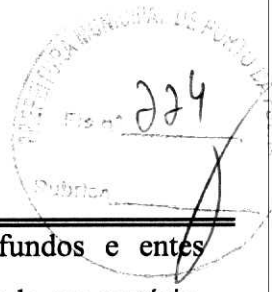
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
CNPJ: 13.131.982/0001-00



- PGFN, por meio das legislações dos parcelamentos especiais, ordinário e simplificado, regidos pelas Leis 10.522/2002, 12.810/2013, 13.485/2017 e a 13.496/2017, e/ou quaisquer alteração legal pertinente à dívida previdenciária e não previdenciária;
- b. Consultoria e assessoria técnica para o envio das obrigações acessórias das SEFIP's/GFIP'a (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social/Guia do Fundo de Garantia e Informações a Previdência), DCTF's (Declarações de Débitos e Créditos de Tributos Federais), DIRF (Declaração de Imposto de Renda retido na Fonte), RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), e o CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), e/ou quaisquer outras que venham a ser exigidas para o órgão municipal;
- c. Consultoria e assessoria para supervisionar mensalmente os débitos previdenciários e não previdenciários na procuradoria geral da fazenda nacional – PGFN e na Receita Federal do Brasil – RFB, apresentando mensalmente relatório detalhando a situação fiscal do município;
- d. Consultoria e assessoria na vistoria mensal de possíveis ausências ou divergências de SEFIP's/GFIP's (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social/Guia do Fundo de Garantia e Informações a Previdência), verso GIP's (Guia da Previdência Social), DCTF's (Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais) verso DARF's (Documento de Arrecadação Federal) pago do PIS/PASEP (Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Publico), sobre outras receitas não retidas na fonte;
- e. Consultoria e assessoria mensal nas possíveis cobranças na falta de envio das obrigações assessoria de SEFIP's/GFIP's (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social/Guia do Fundo de Garantia e Informações a Previdência), DCTF's (Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais), RAI's (Relação Anual de Informações Sociais) e DIRF's (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte);
- f. Consultoria e assessoria na gestão do site da Receita Federal do Brasil – RFB e no da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, no e-cac e o



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
CNPJ: 13.131.982/0001-00



REGULARIZA, com certificado digital do município, seus fundos e entes vinculados, ou por procuração digital ou procuração física registrada em cartório, para a obtenção de copia digitalizada de dossiê e dos processos administrativos ativos e inativos e encaminhá-los a gestão municipal, entre à Controladoria e/ou Secretaria de Controle Interno e Procuradoria. Para conhecimento, analise administrativa e jurídica. Na abertura de dossiê digital de atendimento – DDA, para obtenção de atendimento dos mais diversos serviços, tais como: solicitação de CND's (Certidão Negativa de Débitos), REDARF's (Retificação de DARF), Retificação de GPS's (Guia da Previdência Social), e outros atendimentos de serviços disponíveis ou que venham a ser disponibilizados em plataforma digital via web;

- g. Consultoria e assessoria ao RH (Recursos Humanos) do município quanto à adequação do imputação das informações funcionais em seus sistemas e/ou aplicativos gerenciais do quadro de pessoal, onde são compostas as contribuições previdenciárias do empregado e do empregador visando a implantação do E-SOCIAL, sistema que substituirá o SEFIP/GFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social/Guia do Fundo de Garantia e Informações a Previdência).

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor e Do Pagamento: O valor do presente pacto será pelo valor mensal de R\$: 11.000,00 (onze mil reais) perfazendo um valor total de R\$: 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), calculados sobre os ganhos fiscais comprovadamente obtidos de forma definitiva em favor do ente público (baixa/extinção de passivos e reconhecimento de créditos), contados após emissão na Nota Fiscal pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos: As despesas decorrentes com os serviços ora contratados correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

Órgão: 4004 – Secretaria Municipal de Administração.

Unidade Orçamentária: 2005 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.

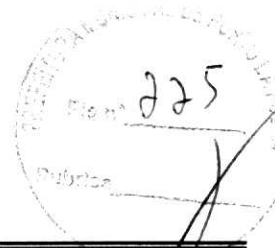
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 10010000.

CLÁUSULA QUARTA - Do Reajuste: O preço é irrevogável de acordo com os artigos 2º, § 1º e 3º § 1º da Lei Federal Nº 10.192/2001.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
CNPJ: 13.131.982/0001-00



CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo: A execução dos serviços contratados terá o prazo de 12 (doze) meses. Poderá prorrogar-se consoante conveniência das partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - Da Multa: O Contratado obriga-se ao pagamento de multa de 1% (um inteiro por cento) do valor do Contrato, em caso de descumprimento do ajustado, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Serviços: A Contratante na vigência do pacto poderá solicitar a substituição de qualquer executor dos serviços constatada inaptidão do mesmo.

A Contratada assumirá a responsabilidade por qualquer dano, por ação ou omissão do pessoal, que venha causar ao Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Encargos: Os encargos tributários, previdenciários e trabalhistas que incidam sobre o contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão: O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas; pela Contratante independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a Contratada o direito a indenização se esta: falir, entrar em concordata ou dissolver a firma; transferir no todo ou em parte o contrato, sem expressa autorização do Contratante; em caso de desacordo mútuo ou conveniência do Contratante e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor **ANTÔNIO LOUREIRO FEITOSA JÚNIOR** - CPF nº. **001.479.015-70**, lotado na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Sanções: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções arroladas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Do Foro: Quaisquer contendas emergentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Porto da Folha, Estado de Sergipe, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O Município de Porto da Folha e o Contratado justos e acordes assinam o contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lidos e achados conformes, vão assinados pelas partes juntamente com as testemunhas a tudo presentes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
CNPJ: 13.131.982/0001-00



Porto da Folha/SE, 12 de Agosto de 2021.


MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JULIO CESAR CARDOSO DE SOUZA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

PLACON – PLANEJAMENTO CONSULTORIA & GESTÃO LTDA - ME
CNPJ sob o nº 04.216.202/0001-26
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE SOUZA
CPF nº 481.343.765-68
Conselho de Contabilidade de Sergipe sob o nº 4.136/SE
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Rafael Oliveira Resende

Nome: Jonilson dos Santos Filho

CPF: 036.539.215-46

CPF: 712.717.555-91